

Lei nº 297/2004

de 15 de janeiro de 2004.

“Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2004, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias

02 – Gabinete do Prefeito:

3.1.90.11.03.00.0001- 27 Subsídios

03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda

3.1.90.11.03.00.0001 – 60 Subsídios

05 – Sec. Munic. Agricultura, Indústria e Com.

3.1.90.11.03.00.0001 – 102 Subsídios

06 – Sec. Munic. de Obras e Saneamento

3.1.90.11.03.00.0001 – 132 Subsídios

07 – Sec. Munic. da Educ.,Cult.Turismo e Desp.

3.1.90.11.03.00.0020 – 176 Subsídios

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelso da Rosa Machado

Secretário da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei visa estender aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais a revisão geral, anual, no índice de 10%, igual ao estabelecido para os servidores do Poder Executivo, através do PL nº 139/03, de autoria do Executivo Municipal. Eis que a Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, fixou normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal que em seu art. 1º diz: *As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.* Regulamentando, por tanto, que o mesmo índice seria distribuído, sem distinção, embora fosse observada a iniciativa privativa de cada caso para elaboração de projeto, por isso o projeto ora em análise ser de autoria do Executivo Municipal, uma vez que assim determinou o Inciso X do art. 37 da CF.

Cabe salientar, ainda, que o mesmo obedece às exigências de previsão de autorização na LDO e LO para 2004.

Diante disso, estamos apresentando o presente projeto de lei, rogando aos nobres pares para que a matéria seja apreciada para possibilitar que a revisão possa ser incluída na folha de pagamento do mês de janeiro do ano de 2004.

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal